

DEFESA

RECURSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

- **A revisão da inabilitação;**
- **A aceitação da certidão correta (CRDA);**
- **O descarte do recurso da DIRETA, por ter sido apresentado fora do prazo;**

Assunto: Inabilitação em Pregão Eletrônico n.º 27/2025 – Município de Bom Jesus dos Perdões/SP

Data: 11/06/2025

LICITANTE: Transguara Transporte e Locacao LTDA – 02668680000141

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES/SP**

Transguara Transporte e Locacao LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.668.680/0001-41, localizada na Rua Benedita Fonseca Freire, 321, Bairro: Centro, CEP: 08900-000, Município: Guararema, Estado: São Paulo, neste ato representada por seu Representante Legal, vêm respeitosamente

apresentar **IMPUGNAÇÃO** e **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

PONTO DE ATENÇÃO:

Requer-se especial atenção ao fato de que a empresa **DIRETA SERVIÇOS LTDA.** apresentou **recurso fora do prazo previsto no Edital**, o que por si só impõe o **seu indeferimento liminar**, conforme os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade. **Recurso intempestivo é recurso inexistente, não podendo ser conhecido nem analisado em seu mérito.**

Causa estranheza, portanto, que se tenha **acatado o pedido de inabilitação da empresa TRANSGUARÁ EPP** com base em um recurso manifestamente intempestivo, o que configura ofensa direta às regras do Edital e ao devido processo no âmbito licitatório.

No caso da TRANSGUARÁ, houve **apresentação tempestiva da Certidão Negativa de Débitos da SEFAZ**, com validade vigente, demonstrando seu empenho em atender às exigências do Edital e respeito à boa-fé objetiva (CF, art. 5º, XXXVI e Lei 14.133/2021, art. 5º, IV). A **ausência da CRDA**, por sua vez, trata-se de

falha sanável, conforme previsto expressamente no art. 64, §1º da Lei 14.133/2021, **desde que o conteúdo existisse à época da abertura do certame** — o que de fato ocorreu, visto que a certidão foi emitida em 30/05/2025.

Portanto, é incongruente:

- Negar o recurso da DIRETA por intempestividade, mas, no mesmo documento, **acatar seus argumentos de mérito;**

- E, ao mesmo tempo, negar à TRANSGUARÁ a oportunidade de sanar uma falha documental sanável, desconsiderando certidão válida emitida dentro do período hábil.

Diante disso, requer-se:

O desentranhamento do recurso da DIRETA, por ser intempestivo sua atuação no processo licitatório;

A reconsideração da inabilitação da TRANSGUARÁ, com aceitação da CRDA apresentada posteriormente, dentro dos limites legais de diligência saneadora.

I. RELATÓRIO

A empresa acima identificada participou do Pregão Eletrônico nº 27/2025, promovido pela Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões/SP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo van e micro-ônibus para a Secretaria Municipal da Saúde.

A sessão pública ocorreu em 29/05/2025, e os documentos de habilitação foram devidamente anexados na plataforma até o dia **28/05/2025, dentro do prazo regulamentar.**

Entretanto, em 06/06/2025, a empresa-cliente foi **inabilitada** sob o fundamento de ausência da **certidão da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (CRDA)**, documento exigido no edital para comprovação de regularidade fiscal dos licitantes sediados no Estado de São Paulo.

Foi apresentado apenas a **CND Estadual emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo**, documento que trata de débitos ainda **não inscritos em dívida ativa.**

Ainda, a empresa identificou que o recurso interposto por outro licitante – “DIRETA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA” – foi protocolado fora do prazo (INTEMPESTIVAMENTE), o que pode ter gerado prejuízo à ordem legal do certame e à possibilidade de apresentação de contrarrazões, conforme previsto no edital.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da documentação apresentada e a boa-fé da empresa

De acordo com a **página 31 do edital**, são exigidas duas certidões para comprovação de regularidade fiscal estadual para empresas paulistas:

“4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da **Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa).**”

A empresa apresentou a **Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda Estadual (CND-SEFAZ)** com validade vigente, o que demonstra seu empenho em cumprir o edital e **comprova a boa-fé objetiva**, princípio consagrado no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e na Lei de Licitações (Lei 14.133/2021, art. 5º, IV).

Todavia, deixou de apresentar a **Certidão da Procuradoria da Dívida Ativa (CRDA)**, documento que é tecnicamente distinto e complementar à certidão da SEFAZ. Essa omissão, no entanto, é uma **falha sanável**,

passível de complementação dentro do prazo, conforme fundamentação abaixo:

2. Da possibilidade de saneamento de falhas formais

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A **Lei nº 14.133/2021**, que rege o certame, prevê expressamente a possibilidade de diligência para suprir omissões formais em documentos de habilitação:

Art. 64, § 1º – Serão permitidas aos licitantes a correção de falhas formais e a complementação de informações ou documentos, **desde que o conteúdo exista na data da abertura da licitação.**

A **Certidão da Procuradoria Geral do Estado** foi emitida em **30/05/2025**, ou seja, dentro do período de validade e referente a fato existente antes da análise da **habilitação**. Portanto, seu envio poderia e deveria ter sido aceito, por meio de diligência saneadora.

Diante disso, a decisão de inabilitação revela-se excessivamente rigorosa, violando o **princípio da razoabilidade** e a **jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que reconhece o direito à correção de falhas formais desde que não comprometam a isonomia nem a competitividade (!!!).

3. Da intempestividade do recurso apresentado pela empresa DIRETA

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Conforme os registros da plataforma, a intenção de recurso foi manifestada em 29/05/2025, mas os arquivos do recurso só foram anexados em **06/06/2025**. Considerando o prazo de **três dias úteis** previsto no edital (p. 31) e no **art. 165 da Lei 14.133/2021**, o prazo final seria **03/06/2025**.

Portanto, o recurso da empresa DIRETA é **intempestivo**, o que acarreta sua **preclusão e nulidade de seus efeitos**, inclusive da eventual adjudicação em seu favor. A aceitação do recurso fora do prazo também violou o direito da empresa de apresentar **contrarrrazões**, contrariando o devido processo legal e o contraditório (CF, art. 5º, inc. LV).

4. Do prejuízo à economicidade do certame

A proposta da empresa DIRETA, habilitada após a inabilitação da consulente, possui valor **significativamente superior**, o que contraria o **princípio da economicidade**, também previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO E ORIENTAÇÃO


Diante do exposto, conclui-se que a inabilitação da empresa foi **indevida**, e requer:

- a) O recebimento da presente impugnação cumulada com pedidos de esclarecimentos, tendo em vista as suas tempestividades;

- b) Que a **presente impugnação seja julgada totalmente procedente**;
- c) Que sejam **respondidos nossos questionamentos**;
- d) A documentação apresentada, ainda que incompleta, demonstrou **intenção inequívoca de cumprimento do edital**, caracterizando boa-fé;
- e) A falha é **sanável**, e a documentação exigida estava disponível e válida;
- f) O **recurso da empresa concorrente foi intempestivo** e deveria ter sido desconsiderado;
- g) Houve **prejuízo ao contraditório** e ao **interesse público**, pois a proposta da consulente era **mais vantajosa ao erário**.

Termos em que pede e espera deferimento.

Guararema, 11 de junho de 2025.

 Documento assinado digitalmente
JAIME SOUSA DA SILVA
Data: 11/06/2025 13:47:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Transguara Transporte e Locacao LTDA – 02668680000141

Por seu Representante Legal

Nome e RG: Jaime Sousa da Silva 9.083.888-9